



SECCIONAL DA OAB - ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 419/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de presença dos membros nas sessões de julgamento e a limitação quanto à retirada de processos de pauta no âmbito das Turmas Julgadoras do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MT.

A DIRETORIA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelo Regimento Interno da OAB/MT e pelo Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina,

CONSIDERANDO o dever funcional dos membros das Turmas Julgadoras de participar assiduamente das sessões, garantindo o regular andamento e a celeridade dos processos disciplinares;

CONSIDERANDO que a ausência injustificada em sessões de julgamento compromete o quórum, a eficiência e o princípio da duração razoável do processo;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a retirada de processos de pauta, evitando delongas indevidas e assegurando a previsibilidade dos julgamentos;

CONSIDERANDO a competência da Diretoria do TED para zelar pela observância das normas regimentais e pela eficiência administrativa das Turmas Julgadoras;

RESOLVE:

Art. 1º Constitui infração funcional do membro do Tribunal de Ética e Disciplina a ausência injustificada às sessões de julgamento das Turmas Julgadoras, cabendo à Diretoria do TED adotar as providências cabíveis, inclusive comunicação ao Conselho Seccional para análise de eventual substituição.

Art. 2º Considera-se ausência injustificada aquela não previamente comunicada à Presidência da respectiva Turma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Art. 3º É vedado o pedido de retirada do mesmo processo de pauta por mais de uma vez, ressalvadas situações excepcionais, devidamente fundamentadas e submetidas à deliberação da Presidência do TED.

Art. 4º A retirada de processo de pauta somente poderá ser autorizada por decisão fundamentada, mediante justificativa relevante apresentada pelo relator, presidente de turma ou pelas partes, devidamente apreciada pela Presidência do Tribunal.

Art. 5º A reincidência na ausência injustificada ou o reiterado pedido de retirada de processos de pauta poderá ensejar representação à Presidência da Seccional para adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 6º A Secretaria do Tribunal de Ética e Disciplina deverá manter registro atualizado das presenças, ausências e retiradas de pauta, para fins de controle e transparência institucional.

Art. 7º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 14 de agosto de 2026.

ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/MT.